



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para efeito desta Lei consideram-se:

- I – Poder Executivo: Município de Campo Largo
- II – Universidades ou Faculdades: Instituições de ensino superior (IES) de graduação e pós-graduação nas *latu-sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema de ensino.
- III – Parcerias: formalização do convênio entre a instituição de ensino e a administração pública.

**Art. 2º** - Fica instituído no município de Campo Largo, o Programa de Intervenção em Mulheres vítimas da violência doméstica, regulamentado e amparado por Lei 4.119 de 27/08/1962, a qual regulamenta a profissão de psicólogo e dispõem sobre os cursos universitários de Psicologia, regulamentada pelo Decreto 53.464 de 21/01/1964. De acordo com o parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação, o mesmo indica obrigatoriedade do estágio supervisionado, que a prática de ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional.

**Art. 3º** - Este programa tem a finalidade de acolher a mulher vítima da violência doméstica e ajudá-las no desenvolvimento de habilidades sociais para romper o ciclo da violência doméstica.

**Art. 4º** - São os principais objetivos do programa no município de Campo Largo:

- I – Criar um grupo para as mulheres vítimas de violência;

2049/21  
19/08/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- II – Acolher, amparar e promover a escuta das integrantes do grupo;
- III – Contribuir com as mulheres na busca do empoderamento feminino;
- IV – Gerar agentes multiplicadores de conscientização para redução de violência.

**Art. 5º** - O programa poderá firmar parcerias com Universidades ou Faculdades devidamente licenciadas e aprovadas conforme Decreto nº 9.235/2017 que Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

**Art. 6º** - O cronograma de execução do projeto será implantado pelo poder executivo em parceria com a Universidade desenvolvedora do projeto.

**Art. 7º** - O programa poderá ser desenvolvido por Método Síncrono (forma remota – online ou presencial).

**Art. 8º** - O público envolvido serão mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela física ou psíquica.

**Art. 9º** - A quantidade de participantes dependerá do número de adesão das mesmas, a partir de uma inscrição.

**Art. 10º** - A metodologia e desenvolvimento do projeto seguem Parecer do Conselho Federal de Educação nº 403/63, que determina o currículo mínimo dos cursos de formação em Psicologia no Brasil e a Lei Federal 11.788/2008, a qual regulamenta as atividades de estágios realizadas por estudantes de os níveis de formação.

**Art. 11º** - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os Art. 6 a 14 da Lei 11.788/2008 a qual Dispõem sobre o Estágio de Estudantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 17 de agosto de 2021.

---

**LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR**

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa:

A presente proposição de Lei tem como objetivo promover novas formas de amparo e fortalecimento perante as mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela física ou psíquica.

Seguindo um contexto reconhecido, a mulher sempre foi submissa ao homem, desde as mais velhas sociedades ela somente servia ao homem. Exercendo tarefas como cozinhar, cuidar da casa e filhos entre outros, além de algumas vezes até mesmo usar da violência para castigar suas esposas da forma que os mesmos achavam correto.

A violência pode ser considerada como qualquer comportamento ou conjunto de comportamentos que venham a causar dano a outras pessoas, ser vivo ou objeto e ser considerada como um fenômeno multicausal, além de se apresentar sob várias formas e também ocorrer em distintos espaços sociais ou institucionais. É o uso excessivo de força, muito além do necessário.

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Poder Executivo visa agilizar e incentivar o desenvolvimento de habilidades sociais para romper o ciclo da violência doméstica, promovendo a escuta das integrantes do grupo, gerando agentes multiplicadores de conscientização para redução de violência doméstica.

Dado o exposto, considerar-se-á que o proposto é de grande interesse para o setor público.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 17 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR**

VEREADOR